

CONTRATO Nº 018/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM CONVALE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E G.I. GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA, TENDO POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA QUE FORNEÇA SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL, SERVIÇOS DE AEROLEVANTAMENTO e MAPEAMENTO MÓVEL, PESQUISA DE CAMPO, INSTALAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MODULOS DE SISTEMA DE GESTÃO DE DADOS CADASTRAIS MULTIFINALITÁRIOS (C.T.M.) E INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (SIG), QUE POSSA REALIZAR O CONTROLE DAS NOVAS INFORMAÇÕES A SEREM GERADAS, ATRAVÉS DE MODULOS DE SISTEMA - MÓBILE DE PESQUISAS.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, constituída na forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira Carvalho, nº 135 – Bairro Boa Vista, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, neste ato por seu Presidente, o **Sr. Renato Soares de Freitas**, Prefeito Municipal de Campo Florido/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa **G.I. GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.953.316/0001-00, com sede à RUA Getúlio Vargas, 304 - Alto da Boa Vista, CEP: 75523-170 - Itumbiara - GO, pelo seu representante legal o Sr. **Luciano Silva Guimarães**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 574.821.956-53, portador do CNH nº. 1809551536, residente e domiciliado na cidade de Itumbiara/GO, à Rua Getúlio Vargas, 304 – Bairro: Alto da Boa Vista – Itumbiara-GO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Fundamento Legal

1.1 - A celebração deste contrato se dá em conformidade com o Processo de Licitação nº 019/2020, Pregão Presencial nº 015/2020, de acordo com a Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1 - A presente licitação tem por objeto à contratação de empresa especializada para que forneça serviços de atualização cadastral, serviços de aerolevanteamento e mapeamento móvel, pesquisa de campo, instalação e capacitação de modulos de sistema de gestão de dados cadastrais multifinalitários (C.T.M.) e informações geográficas (SIG), que possa realizar o controle das novas informações a serem geradas, através de modulos de sistema - móbile de pesquisas.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária e Da Vigência

3.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de recursos próprios do CONVALE;

3.2 - A contratação terá início na data da assinatura do presente instrumento e vigência de 12 (doze) meses, de execução em cada município demandante.

Cláusula Quarta – Dos Serviços e Produtos a serem Entregues

4.1 – Fornecimento de imagens aéreas.

Realização de Cobertura aérea, gerando uma ortofoto em escala de 1:1000, com GSD de 10 centímetros ou melhor, totalizando um total de área.

Procedimentos a serem utilizados neste tópico:

4.1.1-Aeronave

- a) Os serviços deverão ser utilizados por aeronave própria ou de terceiros, devidamente autorizada pelo Ministério da Defesa com AVOMD, para recobrimento aerofotogramétrico, possuindo características de estabilidade, sustentação, teto de serviço, autonomia do voo e equipamentos de orientação e navegação por satélite tipo GPS compatíveis com as prescrições de voo a realizar com imagem de 10 centímetros por pixel ou melhor.
- b) Utilização de câmera métrica Digital, tendo ainda sistema inercial. A resolução da Ortofoto colorida deverá ser de 10 centímetros por pixel ou melhor, em escala de 1:1000 com foto índice de 1:5000, GeoReferenciada e Ortoretificada, com coordenadas UTM sistema, Datum sirgas 2000, devendo o arquivo gerado estar em formato geotiff, e as imagens a serem geradas.
- c) Para realização dos respectivos Vôos, em cada município, a empresa contratada deverá realizar com aeronave própria ou de terceiros, apresentando AVOMD – Autorização de Vôo emitido pelo Ministério da Defesa, Documentação da Tripulação, Documentos da Aeronave.
- d) A empresa Licitante deverá apresentar documentos que a mesma está devidamente autorizada como Categoria A, de acordo com as exigências legais.
- e) Os voos a serem realizados, serão de acordo com ordem de serviços a serem liberadas pelo CONVALE, podendo ser por Cidade ou Grupo de Cidades.

4.1.2-Levantamento, Reambulação e Apoio terrestre em campo

- a) Os serviços de apoio terrestre deverá ser levado em conta às condições locais, material fotográfico e cartográfico disponível, verificando-se a existência de vértices e coordenadas do sistema geográfico nacional existente na área ou a ele referenciado, para o planejamento da locação das estações de GPS de apoio básico em cada área de serviços.
- b) Devendo o apoio planialtimétrico ser referenciado a rede IBGE, no sistema de projeção UTM, DATUM Sirgas 2000.
- c) Cada locação de estação GPS terá a respectiva monografia contendo a fotografia, identificação na imagem, croquis de localização, itinerário de acesso bem como coordenadas de cada ponto.

4.1.3 – Dos Produtos a serem entregues:

Os serviços de Cobertura aerofotogramétrica serão realizados e entregues nas seguintes fases:

- a) - Serviços de Mobilização e de Escritório, Elaboração de Rotas de Voo, Rotas Mapeamento Móvel, Elaboração de Pontos de apoio de campo para levantamento de pontos geográficos para realização das ações de Aerofotogrametria e Aerotriangulação e autorização Ministério da Defesa para realização de Voo.
- b) - Cópia digital da coleção de fotos aéreas no formato TIFF.
- c) - Cópia digital do mosaico geral e das Ortofotos, de acordo com perímetro urbano de cada cidade, na escala 1:1.000, GSD de 10 cm por pixel ou melhor, e entrega do relatório final de vôo e metodologia adotada.

4.2- Geração de Modelo Digital de Terreno (MDT) e Modelo Digital de Superfície (MDS)

- a) A contratada deverá entregar Cópia dos sub-produtos gerados: MDT, MDS e Curvas de Nivel;
- b) Os Modelos abaixo a serem gerados deverão perfazer uma área total de acordo com cada Município Tabela (1);

4.2.1) Geração de Modelo Digital de Terreno do perímetro Urbano

Na geração do MDT de cada município a contratada deverá considerar somente pontos no nível do solo, isentos de vegetação e elementos não pertencentes ao solo (veículos, placas, postes, edificações, entre outros).

- Fornecer arquivos de MDT em malha original de pontos;
- Fornecer planejamento de controle de qualidade da geração do MDT com antecedência do início das atividades de geração de MDT;
- A partir dos pontos do MDT deverão ser geradas curvas de nível com equidistância vertical de 1 mt (um metro) e curvas mestras com equidistância vertical de 5 mts (cinco metros) com as seguintes especificações:
- As curvas de nível deverão ter traçado contínuo, devendo compor um nível de informação específico, com os respectivos valores altimétricos incorporados como atributos, nos formatos *.dxf e *.shp. A edição das curvas de nível deverá ser feita para eliminação do excesso de pontos e resíduos de curvas de forma que não interfira na precisão e exatidão do MDT;
- Sistemas de coordenadas UTM
- Datum Sirgas 2000.

4.2.2) Modelo Digital de Superfície (MDS) do perímetro Urbano

- Apresentar nuvem de pontos (malha original) com os dados classificados em solo, vegetação e edificações.
- O modelo digital de superfície (MDS) deverá conter todos os pontos que representem a superfície alvo mapeada;
- Contemplar todas as linhas de quebra necessárias para melhoria de qualidade do MDS, em atendimento ao objeto;
- Apresentar o controle de qualidade com distribuição de pontos de forma homogênea na área de mapeamento no intuito de garantir estatisticamente que o Modelo gerado corresponde à realidade no terreno. Os pontos de verificação deverão ter precisão superior a três vezes a precisão e exatidão esperada no mapeamento. Deverá ser fornecido um arquivo, em formato compatível com *.xlsx que deverá apresentar as diferenças observadas entre as coordenadas Z dos pontos do MDS comparadas às coordenadas dos pontos de verificação.
- -Sistemas de coordenadas UTM
- -Datum Sirgas 2000

4.3) ATUALIZAÇÃO DE BASE CADASTRAL: ELABORAÇÃO DE UMA BASE CARTOGRÁFICA VETORIAL

a) Os trabalhos consistiram na elaboração de uma "base cartográfica vetorial" na escala 1:1.000, contemplando as especificações gerais referente ao cadastro IMOBILIÁRIO mapeando a estruturação da malha de lotes urbanos, constantes hoje nos cadastros atuais imobiliários, de cada município, estimados em números de imóveis.

b) Deverão ser representados os seguintes níveis de informação em camadas SHP, devidamente instaladas em Módulos de Sistema SIG/CTM a ser instalado em cada Município:

- Bairros, Quadras, Ruas, Lotes e Áreas construídas
- Contornos de quadras com polígonos fechados
- Divisas de lotes com polígonos fechados
- Edificações com polígonos fechados
- Praças e parques
- Sistema viário com identificação da existência ou não de pavimentação



- Sentido de Vias
- Identificação de Semáforos, Radares, Lombadas e Quebra-Molas
- Aeroporto, Ferrovia, Pontes e Viadutos, Elevados e Passarelas
- Hidrografia e Perímetro de áreas de Preservação
- Locais de Destinação de Lixos e Entulhos
- Torres de TV, Rádio e Celulares
- Sentidos de Vias, Semáforos e Localização de Radares
- Localização de Prédios Públicos Municipais
- Áreas e Micro áreas de Atendimento da Saúde
- Identificação de Imóveis que Moradores Recebem Programa Social Municipal: Cesta Básica, Medicamentos controlados, etc.
- Localização de Escolas, Rotas Escolares e/ou Pontos de Coletas de Alunos
- Identificação de Perímetro de áreas Invasadas e/ou Assentamentos Irregulares
- Identificação de Imóveis com Dados Irregulares de Cadastro

c) A edição dos arquivos de cada município deverá seguir os critérios técnicos com estrutura SIG, já prevendo o seu posterior uso em módulos de Edição de Sistemas CTM/SIG a ser implantado, com controles de Usuários Editores, com estruturação topológica e sua relação com as tabelas do banco de dados cadastral;

Deverão ser efetuadas as seguintes verificações de consistência dos arquivos gerados:

- Conectividade de elementos gráficos contínuos;
- Continuidade de elementos gráficos;
- Fechamento de polígonos;
- Retirada duplicidade de elemento;
- Verificação da adequação de níveis;
- Integridade física dos arquivos.

d) Os arquivos gerados deverão ser entregues em um dos formatos: *DXF ou DWG ou shape file*.

e) Preparo de uma "base cartográfica municipal" para as atividades de gestão cadastral, com edição adequada da cartografia de lotes e chaveamento da mesma com o cadastro imobiliário municipal conforme estabelecido TABELA (2) deste TERMO DE REFERENCIA.

4.4.) ESTRUTURAÇÃO DA MALHA URBANA

a) Deverão ser lançadas "sobre malha urbana dos Municípios" a ser gerada, as informações gráficas, referentes às divisas legais dos terrenos urbanos, retiradas das plantas de loteamento ou dos processos de desmembramento ou remembramento de lotes, disponibilizados pelo cadastro imobiliário da Contratante, e efetuar-se a compatibilização entre essas divisas legais com os limites físicos dos imóveis, de forma a correlacionar-se os imóveis representados na cartografia com as suas respectivas codificações de inscrição imobiliária, ou seja, executar o Chaveamento entre base cartográfica e cadastro imobiliário de cada município, Foto Aérea e Fotos Frontais dos Imóveis;

- Dever-se-á estruturar o Cadastro de Loteamentos, Desmembramentos e, Urbanizações, através da nova base cadastral atualizada, com condições para o georeferenciamento de processos administrativos que digam respeito ao uso e ocupação do solo;
- A CONTRATADA deverá gerar informações através de relatórios de "INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS", identificadas por cada Setor, por Município, apresentando sempre na forma de relatórios, e na forma visual, para que os respectivos Setores, possam efetuar as devidas fiscalizações posteriores, tais como: novos desmembramentos, terrenos que hoje existam residências;

- Os imóveis apontados através de relatórios de “INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS” por município, referente aos arquivos digitais dos lotes e das edificações, arquivos em arquivo CAD, no Sistema C.T.M /S.I.G que não estiverem cadastrados no Sistema de Gestão Tributária dos Municípios, deverão ser fiscalizados e colhidas as devidas informações dos respectivos B.I.C.’s por fiscais e equipe de Cada respectivo município, para posterior cadastro nos respectivos sistemas de Gestão Tributária, para que se possa executar o Chaveamento entre a nova base cartográfica e os dados do cadastro, foto aérea e foto frontal de cada município;
 - Deverá ser gerada uma “planta de referência cadastral”, em escala 1:1.000, para toda a área urbana, apresentando dados que identifique o lote.
 - A Estruturação da malha de lotes urbanos estará contemplando o número de imóveis.
- b) Após esgotadas todas as possibilidades de regularização de dados cadastrais pela Contratante, quanto aos dados irregulares e divergentes apontadas pela CONTRATADA, deverá gerar novo relatório de informações através de relatórios de “INCONCISTENCIAS ENCONTRADAS”, identificadas por cada, apresentando sempre na forma de relatórios, e na forma visual, tais como: novos desmembramentos, remembramentos, terrenos vagos que hoje existam residências, e outros FATORES que possam gerar indicativos para o cadastro imobiliário e levantamento de informações IN-LOCO;
- c) Esgotados todos os recursos, ainda existindo imóveis apontados através deste novo relatório de “IRREGULARIDADES e INCONCISTENCIAS ENCONTRADAS”, referente aos arquivos digitais dos lotes com edificações, arquivos em arquivo CAD, gerado pelo Módulo de Sistema C.T.M./SiG, “deverão ser colhidas as devidas informações pela contratada conforme o quadro estimado abaixo por cidade”, contemplando somente COLETA DE DADOS, com pesquisas de campo, para fins de resolver inconsistências e divergências de cadastros apontadas, devidamente acompanhados e orientados por fiscais e equipe de cada Prefeitura Municipal, para que posterior a pesquisa seja solucionada a Divergência ou irregularidade no Geo e posterior no cadastro do Sistema de Gestão tributária.
- d) A Contratada deverá comprovar a sua visita, nos casos em que não conseguir acesso a informações do imóvel, apresentando um relatório, com duas visitas em horários diferentes, com dados do imóvel, foto frontal do imóvel, número do hidrômetro ou número Serial do Padrão de Energia, para que seja validado como pesquisa válida.
- e) Os imóveis apontados através de relatórios de “INCONCISTENCIAS ENCONTRADAS”, referente aos arquivos digitais dos lotes vagos, arquivos em arquivo CAD, no Sistema C.T.M./SiG que não estiverem cadastrados no Sistema de Gestão Tributária de cada Município, estes municípios, deverão coletar as devidas informações dos respectivos B.I.C.’s, por fiscais e equipe de cada Prefeitura Municipal, para posterior cadastro no respectivo sistema de gestão tributária, logo após, a Contratada deverá realizar a vinculação entre a base cartográfica de Lotes Vagos e as informações descritivas contidas no cadastro imobiliário de cada Prefeitura Municipal, com foto Aérea e a Frontal de cada imóvel.

4.4.1) LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO FRONTAL DE TODOS IMÓVEIS

a) A contratada, na vigência do contrato, deverá realizar levantamento fotográfico digital, Fotos frontais de cada imóvel GEOREFERENCIADAS, em vias transitáveis dentro do Perímetro Urbano, no mínimo uma coleta de fotos a cada 3 metros, mínimo 3 fotos frontais, com opção de selecionar a melhor foto, para que seja inserida no IPTU, devendo o levantamento fotográfico ser de no mínimo de 180 graus, Georeferenciado, contemplando todo o perímetro urbano de cada município, perfazendo um total estimado de 56.388 imóveis.

b) A Contratada deverá apresentar recursos de Sistema que apresente todo percurso do Mapeamento Móvel Georeferenciado e coletânea de Fotos Capturadas.

c) O município ficará responsável em dar total apoio, quando necessário e solicitado pela contratada, nos casos de interdição do trânsito ou condomínios ou em áreas de risco, apontadas por ofício pela Contratada. A contratada não terá responsabilidade em locais que não conseguir acesso para realizar o Mapeamento Móvel.

d) Após o Levantamento Fotográfico Frontal Georeferenciado, deverá a contratada executar serviços de levantamento de dados, através de avaliação visual das fotos frontais de Imóveis Territoriais ou Prediais, extraindo todas as informações visuais possíveis de cada imóvel, de cada respectiva Cidade, respondendo as perguntas abaixo, entregando a base de dados, em Recurso de Módulo de Sistema a ser instalado em respectivo Município.

Deverão ser respondidas as seguintes perguntas:

- ✓ Identificação do imóvel: 1- Residencial, 2- Comercial, 3 - Misto, 4 - Público
- ✓ Se o imóvel **não** for residencial, é possível identificar o seu Ramo de Atividade é:
 - 1- Comercial, 2-Serviços, 3-Industrial, 4-Público, 5-Misto
- ✓ Se o imóvel for público identificar se é:
 - 1- Municipal, 2-Estadual ou 3-Federal
- ✓ Imóvel com identificação de beiral (sim ou não)
- ✓ Se o imóvel possui mais de um piso? (Sim ou não)
- ✓ Se o imóvel possuir mais de um piso, qual a quantidade de pisos?
- ✓ Se o imóvel possuir mais de um piso, se é fracionado? (Sim ou não)
- ✓ Situação do Imóvel: 1 - Aclive, 2-Declive, 3-Horizontal
- ✓ Posição do Imóvel: 1-Meio da quadra, 2-Ésquina
- ✓ Condição do Imóvel: 1-Ruim, 2-Regular, 3-Boa, 4-Otima
- ✓ Existe no Imóvel: 1-Meio-Fio, 2- Calçada, 3-Muro, 4-Cerca ou outro tipo de fechamento,
- ✓ Tipo de Pavimentação: 1- Não Existe, 2 - Asfalto, 3 - Bloquete, 4 - outro
- ✓ Existe qualquer tipo de publicidade externa no imóvel? (Sim ou não)
- ✓ Se Sim, Tipo: 1 - Placa, 2 - OutDor, 3 - Fachada com Pintura, 4 - Fachada com Estrutura, 5 - Letreiros, 6 - Pintura.

4.5) DA DIGITALIZAÇÃO DO ACERVO DO CADASTRO MUNICIPAL:

A contratada deverá entregar:

- a) Um Arquivo digital contendo um conjunto de todas as imagens de documentos em formato A4, conforme TABELA (4) deste TERMO, de todo acervo cartográfico existente em cada município (Cadastro Imobiliário, Secretaria de Obras e/ou outro setor).
- b) Estimativa de no máximo a quantidades de imagens citadas na Tabela 04, a serem Digitalizadas e geradas em formato TIF ou JPG, definidas os quantitativos da seguinte forma:

4.6) IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTOS DOS MÓDULOS DE SISTEMAS

- a) A contratada deverá realizar a Implantação, Instalação e Treinamento, em todos os municípios, com suas respectivas especificações exigidas ao final de cada etapa de trabalho.

4.6.1.) DA IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DOS MÓDULOS DE SISTEMAS C.T.M./S.I.G. E MÓDULO DE SISTEMA DE PESQUISAS MÓBILE, POR MUNICÍPIO:

- a) Implantação, instalação e treinamento de usuários de Módulos de SISTEMA C.T.M./S.I.G. - (Cadastro Técnico Multifinalitário) com rotinas de criação, atualização e backup do Banco de dados, realizado individualmente por município.

b) Implantação, instalação e treinamento de Módulo de Software Mobile de Pesquisa, em equipamentos do tipo tablete, parametrizados para executar qualquer tipo de pesquisa, incluindo pesquisa de opinião pública, pesquisas para obras, meio ambiente, cadastro imobiliário e outros, e que possa exportar informações para os Módulos de Sistema C.T.M./S.I.G., realizado individualmente por município.

c) A contratada deverá oferecer manutenção corretiva e acompanhamento de usuários, nos módulos de sistemas implantados, durante a vigência do contrato, de acordo com termo de Instalação e Treinamento assinado pelas partes de cada município.

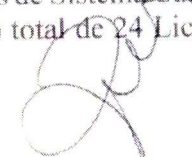
d) Implantação de rotinas que possibilitem a importação e exportação dos dados entre as base de dados do Cadastro Técnico Multifinalitário, com a base de dados do software atual de gestão tributário da Prefeitura, realizado individualmente por município.

e) Os requisitos Técnicos mínimos referente ao Sistema de Pesquisas Mobile, para cada Município deverá possuir:

- Integração do sistema de pesquisa MOBILE com as informações do cadastro imobiliário da Prefeitura. (C.T.M/S.I.G – DE CADA MUNICIPIO)
- **Recursos para incluir qualquer tipo de pesquisa associada ao cadastro ou não, para pesquisas do tipo espontâneas.**
- **Software de Gerenciamento de Dados Pesquisados**, com recursos de Rotinas de Gerenciar a exportação e importação de dados gerados através de pesquisas realizadas por usuários e fazer referência ao sistema CTM / SIG ou para qualquer tipo de pesquisa do tipo espontânea;
- Rotina de LayOut de importação de dados a serem gerados ou atualizados, através de informações do Banco de Dados Sistema Tributário Municipal, para o Banco de Dados do Sistema Mobile de Pesquisas;
- Recursos que possa Filtrar pesquisa e mostrar na tela do visor, do equipamento do tipo Smartphone ou Tablet, os itens de pesquisa: “CONCLUÍDA” e “A CONCLUIR”
- Apresentar Recursos de opção “**Tirar FOTO(s)**” ao final de cada pesquisa (uma ou mais de uma foto), caso a pesquisa exija obrigatoriedade em sua finalização;
- Recursos que possa Parametrizar qualquer tipo de pesquisa, “**sem ser**” associada a um imóvel;
- O Sistema de Pesquisas MOBILE deverá apto a funcionar com tecnologia para sistemas ANDROID ou WINDOWS MOBILE, apresentando recursos para criação de modelos de questionários a ser pesquisado, para atender as áreas:
- **FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS, OBRAS, MEIO AMBIENTE** permitido após a exportação dos dados a serem pesquisados, a sua avaliação e emissão de relatórios, notificação de imóveis, impresso por impressora térmica, quando necessário;
- **EDUCAÇÃO**, permitido após a exportação dos dados pesquisados, a sua avaliação e emissão de relatórios de notificação quando necessário;
- **SOCIAL**, permitido após a exportação dos dados pesquisados, a sua avaliação e emissão de relatórios e gráficos de acordo com demanda;
- **CADASTRO IMOBILIARIO PREFEITURA**, permitido após a exportação dos dados pesquisados, para o Sistema CTM e para o Sistema de Cadastro Imobiliário do Município, de acordo com layouts a serem parametrizados;

4.7) Do quantitativo de “Licenças de Uso” dos respectivos Módulos de Sistemas por Tempo Indeterminado:

a) Liberação de licenças de uso, por tempo indeterminado, referente aos Módulos de Sistema Cadastro Técnico Multifinalitário (C.T.M.) e Sistema de Informação Geográfica (S.I.G) total de 24 Licenças definidas assim para cada município.



b) Liberação de licenças de uso, por tempo indeterminado, referente ao software mobile de pesquisas, com recursos de parametrização a qualquer tipo de pesquisa, incluindo de opinião pública. As licenças serão entregues junto com conjunto de equipamentos, ou seja, por cada Licença Mobile: 01 Impressora Mini Portátil Térmica e 01 Tablete contendo GPS Assistido e Não Assistido, Câmera para Fotos ou filmagem, Memória interna mínima de 32giga, funcionar rede WIFI e/ou 4G, equipamento com tela mínima de 8 polegadas. Totalizando 14 equipamentos Tablettes, instalados com a Licença do Software Mobile, disponibilizados com 14 impressora térmica, ambos com Nota Fiscal de Doação para cada município.

4.8) – Do Acompanhamento e Suporte de Usuários Pós Instalação e Treinamento:

a) A contratada deverá acompanhar e dar suporte aos usuários, após a realização da instalação, Treinamentos e Capacitação dos usuários, durante período de 02 (dois) meses, de acordo com cada cronograma de execução, de cada respectiva cidade, devendo a contratada realizar atendimentos por: Telefone, Via Recursos acesso Remoto ou WEB, Whatsap, ou in loco quando necessário.

4.9) - DA EQUIPE TÉCNICA E DE APOIO E SUPORTE DURANTE VIGENCIA DO CONTRATO.

a) A contratada deverá, na execução do projeto proposto e sua vigência, a indicar uma equipe técnica, que ira responder pelo projeto estando este acompanhando todo o processo.

- Profissional credenciado Junto ao CREA e/ou CAU, sendo este responsável técnico por todo o projeto, no mínimo 01 (um) Engenheiro Civil ou Eng. Agrônomo ou Cartógrafo ou Arquiteto urbanista;
- 01 Profissional credenciado Junto ao seu respectivo órgão competente, Eng. Agrimensor;
- 01 Profissional credenciado Junto ao seu respectivo órgão competente, Arquiteto urbanista;
- 01 Profissional credenciado Junto ao seu respectivo órgão competente, Tecnólogo em Geoprocessamento;
- Por se tratar de implantação de sistemas, a contratada, deverá manter no mínimo 01 (um) profissional de nível superior, graduado na área de Informática, credenciado em seu respectivo conselho, durante o período de implantação e treinamento dos respectivos sistemas a serem contratados;
- 01 profissional de nível superior, com experiência comprovada em assuntos Tributários e Legislação Municipal, credenciado em órgão competente, devendo a empresa Licitante apresentar seu curriculum e Atestado(s) de serviço(s) já prestado(s);

b) A contratada deverá ter no mínimo a equipe acima descrita, registrada em respectivo órgão, durante todo o período de execução do contrato, logo após assinatura do contrato e após ordem de serviços de cada município.

Cláusula Quinta – Do Preço e das condições de Pagamento

5.1- Os serviços contratados serão executados no valor global de **RS 2.280.000,00 (Dois milhões, duzentos e oitenta mil reais)** para o presente contrato.

5.2- As notas fiscais correspondentes aos serviços executados deverão ser entregues à ao CONVALE, juntos com os relatórios de medições devidamente atestados. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em ATÉ 10 (DEZ) dias corridos, contados a partir da data do aceite da nota fiscal/fatura, correspondente a cada uma das medições MENSALIS realizadas, devidamente atestadas pelos fiscais do contrato, de acordo com as etapas do Cronograma Físico Financeiro.

- 5.3- Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante o efetiva e integral execução dos serviços nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio de conferência e recebimento por parte do Município requisitante.
- 5.4- A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 5.5- O gestor e/ou fiscal e/ou o Departamento de Finanças do CONVALE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 5.6- O pagamento devido PELO CONVALE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 5.7- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará ao CONVALE plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 5.8- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.
- 5.9 - Os serviços objeto deste Contrato serão executados pelo Regime de Empreitada por Preço Global.
- 5.10- O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ordem de Serviço do respectivo Município ou Grupo de Municípios, sendo 10 meses para execução dos serviços e 02 meses para Serviços de Assessoria e Acompanhamento aos Usuários dos Módulos de Sistemas implantados e homologados.
- 5.11- O Prazo de execução dos serviços de cada município, estará vinculado individualmente a sua Autorização de AVOMD – Autorização de Vão pelo Ministério da Defesa e condições Climáticas favoráveis.
- 5.12- Após assinatura de Aditivo de Contrato, por cidade, ficará vinculado ao CONVALE e o Município Solicitante o prazo de até 05(cinco) dias para realizar a nota de empenho/autorização dos serviços.
- 5.13- A expedição da Ordem de Serviço será feita, individualmente ou em grupo de cidades, em até 05(cinco) dias após a confecção da nota de empenho/autorização, podendo ser prorrogada a critério do CONVALE e cada Município.
- 5.14- O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado ou rescindido nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 5.15- Os atrasos verificados no prazo de execução dos serviços em decorrência de responsabilidade do CONTRATADO caracterizarão inexecução parcial do contrato, importando nas penalidades previstas em legislação.
- 5.16- Os serviços efetivamente executados serão pagos por medição mensal, sendo a medição constatada e aprovada por Comissão designada de cada cidade e do CONVALE, utilizando-se os preços propostos pela empresa vencedora, cronograma Físico e Financeiro.
- 5.17- As medições serão apresentadas até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços. A fiscalização atestará boletim de medição, tendo como referência os quantitativos efetivamente e integralmente realizados, sendo tal medição acompanhada de relatórios e planilhas dos “Serviços e/ou Produtos entregues”.
- 5.18- Os pagamentos serão efetuados em 12 parcelas/MEDIÇÕES, DE ACORDO COM CADA MUNICÍPIO, DEFINIDO EM ADITIVO DE CONTRATO E ORDEM DE SERVIÇOS, depois de conferidas e aceitas e após a comprovação do cumprimento dos deveres, obrigações da Contratada,

apresentadas as quitações relativas aos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais pertinentes e as Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Dívida ativa União, FGTS e Justiça do Trabalho. 5.19- Caso ocorra atraso na entrega das notas fiscais ou as mesmas contenham erros, o pagamento será prorrogado de acordo com o atraso.

Cláusula Sexta - Das obrigações da contratada:

- 6.1. Executar a prestação de serviço pactuada, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência.
- 6.2. Manter a frente da execução dos serviços, responsável técnico, pessoa qualificada CREA, para representá-la junto à fiscalização e aos órgãos competentes.
- 6.3. Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o serviço.
- 6.4. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.
- 6.5. Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos do contrato, objeto deste Edital.
- 6.6. Todas as despesas com transporte, alimentação, equipamentos e materiais, impostos, encargos e outros que fizerem necessários será de total responsabilidade da contratada.
- 6.7. Cientificar a Contratante do andamento do contrato, quando for o caso.
- 6.8. Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.
- 6.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.
- 6.10. A licitante vencedora deverá comparecer no CONVALE, requisitante, para assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, que será efetuada via fac-símile ou e-mail.
- 6.11. Apresentar relatórios de todas as irregularidades e inconsistências encontradas na atualização do cadastro imobiliário e criação da nova Planta Cartográfica De cada Município, devendo ser encaminhada a comissão Técnica de fiscalização dos serviços, CONVALE e a Secretaria requisitante de cada respectivo município, para que o corpo de fiscais, possa vir a executar as devidas equações e correções, juntamente com a contratada.

Clausula Sétima – Das Obrigações da CONTRATANTE:

- 7.1. O responsável pelo recebimento dos serviços, o gestor e o fiscal consta(m) do contrato.
 - 7.1.1. O Gestor do Contrato e de sua execução será o CONVALE, e o responsável pela fiscalização e pelo recebimento dos serviços serão responsável técnico indicado pelo CONVALE e servidor previamente indicado pela PREFEITURA requisitante.
 - 7.1.2. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pelo agente público do CONVALE.
 - 7.1.3. O gestor do contrato, CONVALE, será competente para exercer as seguintes funções:
 - 7.1.3.1. dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
 - 7.1.3.2. emitir ordem de serviço;
 - 7.1.3.3. controlar o prazo de vigência do contrato;
 - 7.1.3.4. cuidar da prorrogação do contrato junto à autoridade competente.
 - 7.1.4. O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:
 - 7.1.4.1. ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

- 7.1.4.2. esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada;
- 7.1.4.3. verificar se a entrega dos serviços e produtos conforme o pactuado;
- 7.1.4.4. fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela Contratada, comunicando ao Gestor do Contrato as irregularidades.
- 7.1.5. Deverá por manter atualizado o nome do responsável pelo recebimento dos produtos, do gestor e do fiscal do Contrato.
- 7.1.6. A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.
- 7.1.7. A atualização, caso necessária, será realizada pela requisitante por meio de apostilamento, nos termos do art. 65 § 8º da Lei nº 8.666/93.
- 7.2. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo da entrega executada.
- 7.3. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Edital.
- 7.4. Através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos serviços, verificando as condições de atendimento ao interesse do CONVALE e dos Municípios.
- 7.5. Ao CONVALE fica assegurado o lícito direito de, subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir unilateralmente o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do mesmo, notificada do ato, a parte contratada, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.
- 7.6. Ao CONVALE e ao Município requisitante, juntamente com o corpo de fiscais de cada município ou diretor de Receita, deverão dar todo apoio necessário a contratada quanto espaço para local de trabalho, o fornecimento de todos dados necessários, em formatos a serem definidos de layouts em reuniões, mapas, plantas de bairros e quadras, BICS digitalizados ou em arquivos de dados, e outros que fizerem necessários para que se realize a tempo e a hora o objetivo deste contrato.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

- 8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão.
- 8.2 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3 - A rescisão do contrato poderá ser:
- I - por ato unilateral da Administração;
 - II - amigável, por acordo entre as partes;
 - III - por determinação judicial.

Cláusula Nona – Das Sanções Administrativas

- 9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração e nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:
- I - advertência;
 - II - multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2 - O atraso injustificado no fornecimento do objeto do presente contrato será penalizado com multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).
- 9.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao CONVALE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo CONVALE quando for o caso.
- 9.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do

descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima – Da Publicação

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do CONVALE, que é o quadro de avisos afixado no *hall* da CONVALE e no Jornal de Circulação Local, por conta do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Primeira – Dos Casos Omissos

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo.

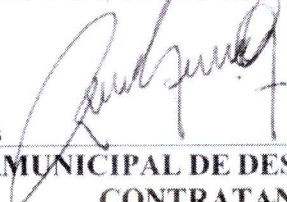
11.2 - Em caso de aplicação de normas de Direito Privado sempre será observado o interesse público.

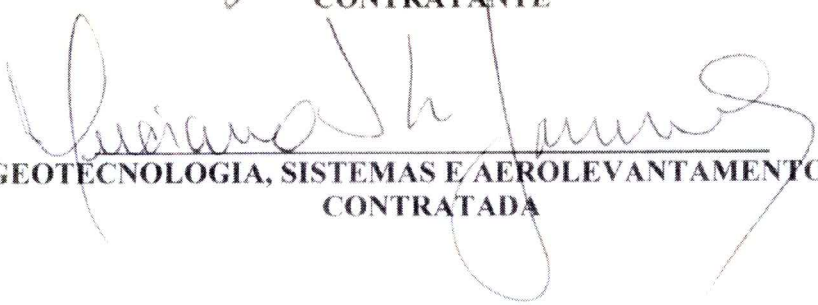
Cláusula Décima Segunda – Do Foro


12.1- Fica eleito o foro da comarca de Uberaba, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberaba, 18 de Dezembro de 2.020


Assento Sacros de Freitas
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CONTRATANTE


G.I. GEOTECNOLOGIA, SISTEMAS E AEROLEVANTAMENTOS LTDA
CONTRATADA


CPF nº. 04443087680

CPF nº.:

